



Associação Internacional de Lions Clubes

**MODELO PADRÃO DE ESTATUTO E
REGULAMENTOS
DE DISTRITO**

Ano Leonístico de 2019-2020

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, *fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions Clubs.*

COORDENAR *as atividades e padronizar a administração de Lions clubs.*

CRIAR *e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.*

PROMOVER *os princípios de bom governo e boa cidadania.*

INTERESSAR-SE *ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.*

UNIR *os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.*

PROPORCIONAR *um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.*

INCENTIVAR *as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.*

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER *o líder global em serviços comunitários e humanitários.*

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

EMPODERAR *os voluntários para que sirvam as suas comunidades e atendam às necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions clubs.*

MODELO PADRÃO DO ESTATUTO DE DISTRITO

ARTIGO I – Nome	8
ARTIGO II – Propósitos	8
ARTIGO III – Quadro Associativo	8
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
SEÇ. 1 – Emblema.....	9
SEÇ. 2 – Uso do Nome e do Emblema	9
SEÇ. 3 – Cores.....	9
SEÇ. 4 – Slogan	9
SEÇ. 5 – Lema	9
ARTIGO V – Supremacia	9
ARTIGO VI - Dirigentes e Gabinete do Distrito	
SEÇ. 1 – Dirigentes.....	10
SEÇ. 2 – Gabinete Distrital.....	10
SEÇ. 3 – Eleição/Nomeação do Gabinete do Distrito	10
SEÇ. 4 – Afastamento.....	10
ARTIGO VII – Convenção Distrital	
SEÇ. 1 – Data e Local.....	11
SEÇ. 2 – Fórmula para delegados de clube	11
SEÇ. 3 – Quórum.....	11
SEÇ. 4 – Convenção especial	11
ARTIGO VIII - Procedimento de resolução de disputas de distrito	12
ARTIGO IX – Emendas	
SEÇ. 1 – Procedimento para emendas	12
SEÇ. 2 – Atualizações automáticas	12
SEÇ. 3 – Aviso.....	12
SEÇ. 4 – Vigência.....	12

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Nomeações e endosso para os indicados a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

SEÇ. 1 – Procedimento para endosso	12
SEÇ. 2 – Processo de nomeação	13
SEÇ. 3 – Discurso de apoio	13
SEÇ. 4 – Voto	13
SEÇ. 5 – Certificado de endosso.....	13
SEÇ. 6 – Validade.....	13

ARTICLE II – Nomeações, Eleições e Indicações de Distrito

SEÇ. 1 – Comitê de nomeações.....	13
SEÇ. 2 – Procedimentos para eleição do Governador de Distrito	14
SEÇ. 3 – Procedimento para eleição de Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito	14
SEÇ. 4 – Cédula.....	14
SEÇ. 5 – Vaga no cargo de Governador de Distrito.....	14
SEÇ. 6 – Vaga no cargo de Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito e outros...15	
SEÇ. 7 – Qualificações para Presidente de Região e de Divisão.....	16
SEÇ. 8 – Nomeação/eleição para Presidente de Região/Divisão	16
SEÇ. 9 – Vaga de Presidente de Região e de Divisão	16

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes/Gabinete do Distrito

SEÇ. 1 – Governador de Distrito	16
SEÇ. 2 – Primeiro Vice-Governador de Distrito	17
SEÇ. 3 – Segundo Vice-Governador de Distrito	18
SEÇ. 4 – Secretário-Tesoureiro de Gabinete	18
SEÇ. 5 – Coordenador da Equipe Global de Serviços (GST) de Distrito	19
SEÇ. 6 – Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo (GMT) de Distrito	20
SEÇ. 7 – Coordenador da Equipe Global de Liderança (GLT) de Distrito	20
SEÇ. 8 – Coordenador de LCIF de Distrito	21
SEÇ. 9 – Presidente de Região	22
SEÇ. 10 – Presidente de Divisão	22
SEÇ. 11 – Gabinete do Governador de Distrito.....	23
SEÇ. 12 – Mestre de Cerimônias.....	24

ARTIGO IV- Comitês Distritais

SEÇ. 1 – Comitê Consultivo do Governador de Distrito.....	24
SEÇ. 2 – Equipe Global de Ação de Distrito	24
SEÇ. 3 – Comitê Honorário do Governador de Distrito.....	24
SEÇ. 4 – Comitês do Gabinete Distrital	24

ARTIGO V - Reuniões

SEÇ. 1 – Reuniões Gabinete Distrital.....	25
SEÇ. 2 – Formatos alternativos de reunião.....	25
SEÇ. 3 – Assuntos tratados por correspondência	25
SEÇ. 4 – Regiões e divisões	25

ARTIGO VI – Convenção Distrital

SEÇ. 1 – Seleção do local da Convenção	26
SEÇ. 2 – Convocação Oficial	26
SEÇ. 3 – Troca do local	26
SEÇ. 4 – Dirigentes.....	26
SEÇ. 5 – Mestre de Cerimônias.....	26
SEÇ. 6 – Relatório oficial	26
SEÇ. 7 – Comitê de Credenciais.....	26
SEÇ. 8 – Ordem dos assuntos da Convenção	27
SEÇ. 9 – Comitês da Convenção Distrital	27

ARTIGO VII – Fundo da Convenção

SEÇ. 1 – Taxa do fundo para a Convenção	27
SEÇ. 2 – Fundos remanescentes	27
SEÇ. 3 – Coleta da taxa	28

ARTIGO VIII – Fundo de Administração do Distrito

SEÇ. 1 – Receita de Distrito	28
SEÇ. 2 – Fundos remanescentes	28

ARTIGO IX – Diversos

SEÇ. 1 – Despesas do Governador de Distrito - Convenção Internacional.....	28
SEÇ. 2 – Obrigações financeiras	28
SEÇ. 3 – Fiança do Secretário-Tesoureiro de Gabinete	28
SEÇ. 4 – Auditoria ou revisão dos Livros Contábeis	29
SEÇ. 5 – Remuneração	29
SEÇ. 6 – Ano Leonístico	29
SEÇ. 7 - Regras de procedimento	29

ARTIGO X – Emendas

SEÇ. 1 – Procedimento para emendas	29
SEÇ. 2 – Atualizações automáticas	29
SEÇ. 3 – Aviso.....	29
SEÇ. 4 – Vigência.....	29

APÊNDICE A – Regras de Procedimento

Convenção do distrito.....	30
----------------------------	----

APÊNDICE B – Regras de Procedimento	
Reunião especial p/ recomendar um Leão a ser nomeado Governador de Distrito	33
APÊNDICE C – Regras de Procedimento	
Reunião especial para recomendar um Leão a ser nomeado como Primeiro ou Segundo Vice-Governador de Distrito.....	35
APÊNDICE D - Lista de Verificação do Comitê de Nomeações	
Candidato a Governador de Distrito	37
APÊNDICE E - Lista de Verificação do Comitê de Nomeações	
Candidato a Primeiro Vice-Governador de Distrito	38
APÊNDICE F - Lista de Verificação do Comitê de Nomeações	
Candidato a Segundo Vice-Governador de Distrito	39
APÊNDICE G - Cédula Padrão	
Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito	40



ÁREA DESTACADA EM AMARELO

Disposições obrigatórias nos termos do Estatuto e Regulamentos Internacionais e normas da diretoria

ÁREA SOMBREADA

Disposições modificadas e anotações

SEM COR

Disposições permissivas

ARTIGO I

Nome

Esta organização deverá ser conhecida como Distrito Leonístico N° _____ doravante referida como "distrito".

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos deste distrito devem ser:

- (a) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International neste distrito.
- (b) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (c) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (d) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (e) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (f) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
- (g) Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III

Quadro Associativo

A afiliação nesta associação consiste de Lions clubes neste distrito devidamente organizados e constituídos por Lions Clubs International.

As linhas limítrofes deste distrito serão conforme segue:

ARTIGO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** O seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** O seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V

Supremacia

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito deverão governar todos os distritos, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, o respectivo Estatuto e Regulamentos do distrito Múltiplo deverá prevalecer. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

ARTIGO VI Dirigentes e Gabinete do Distrito

Seção 1. DIRIGENTES. O distrito terá um gabinete distrital composto do governador de distrito, ex-governador de distrito imediato, do primeiro e segundo vice-governadores de distrito, presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), presidentes de divisão e um secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário de gabinete e um tesoureiro de gabinete. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions clube em pleno gozo de seus direitos no distrito.¹

Seção 2. GABINETE DISTRITAL. O distrito deverá ter um gabinete distrital composto do governador de distrito, ex-governador de distrito imediato, do primeiro e segundo vice-governadores de distrito, presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), presidentes de divisão, um secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário de gabinete e um tesoureiro de gabinete e outros associados do clube conforme esteja incluído nesta seção, modificada de acordo com os procedimentos de emenda que constem aqui. Além disto, devem constar como membros não votantes do gabinete distrital o coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo de distrito, coordenador da Equipe de Liderança Global de distrito, coordenador da Equipe Global de Serviços de distrito, coordenador de LCIF de distrito. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions clube em pleno gozo de seus direitos no distrito.²

Seção 3. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL. O governador de distrito e o primeiro e segundo vice-governadores de distrito deverão ser eleitos durante a convenção anual do distrito. O governador do distrito deverá nomear ou o distrito deverá eleger até a data em que tomar posse, o secretário-tesoureiro de gabinete ou um secretário e um tesoureiro de gabinete, um presidente de região para cada região (se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito) e um presidente de divisão para cada divisão no distrito, um diretor de protocolo e outros associados do clube que deverão ser incluídos no gabinete do distrito.

Seção 4. AFASTAMENTO. Os membros do Gabinete do Distrito nomeados pelo Governador de Distrito poderão ser afastados do cargo por justa causa pelo Governador de Distrito. Os membros eleitos do Gabinete de Distrito, que não sejam o Governador de Distrito³, Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito, poderão ser afastados do cargo por justa causa⁴, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

¹ Os dirigentes listados nesta seção são os dirigentes mínimos necessários para um gabinete do distrito. Caso o distrito adicione dirigentes adicionais, podem fazê-lo através de uma emenda à presente seção.

² Os membros do gabinete listados nesta seção são os membros do gabinete mínimos necessários. Caso o distrito adicione membros do gabinete adicionais, podem fazê-lo através de uma emenda à presente seção.

³ The district governor may be removed by 2/3 vote of the entire International Board of Directors in accordance with Article V Section IX of the International Constitution.

⁴ For cause may be any reason as determined by the district cabinet in accordance with ROBERT'S RULES OF

~~Os membros do Gabinete do Distrito, que não sejam o Governador de Distrito, Primeiro Vice Governador de Distrito e Segundo Vice Governador de Distrito poderão ser afastados do cargo por justa causa, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.~~

ARTIGO VII

Convenção Distrital

Seção 1. DATA E LOCAL. Uma convenção anual do distrito deverá ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos 30 dias antes da instalação da convenção internacional, em um local escolhido pela convenção anual anterior do distrito na data e horário fixados pelo governador de distrito. Uma reunião dos delegados inscritos no distrito, presentes na convenção anual do distrito múltiplo do qual este distrito faz parte, poderá ser constituída como a convenção anual do distrito.⁵

Seção 2. FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE. Todo clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubs International e ao seu distrito (único ou sub e múltiplo) terá direito, na convenção anual do seu distrito (único ou sub e múltiplo), a um delegado e um suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados. Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da convenção. Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um clube em pleno gozo dos seus direitos deste distrito.⁶ Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.⁷

Seção 3. QUÓRUM. A presença da maioria dos delegados inscritos em uma convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da convenção.

ORDER NEWLY REVISED.

⁵ Não há nenhuma restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora da localização geográfica do distrito, a menos que seja proibido por emenda ao estatuto e regulamentos do distrito.

⁷ O distrito pode fazer uma emenda a esta provisão a fim de permitir um ex-governador de distrito vote além da quota de delegados do clube. Nos termos do Artigo IX da Seção III dos Regulamentos Internacionais, "... AINDA PREVISTO que, cada distrito (único, sub e múltiplo) pode, por provisão expressa do respectivo estatuto e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a cada ex-governador de distrito que seja associado de um clube de tal distrito independente das quotas de delegados aqui especificadas". (single, sub- and multiple) may, by express provision in its respective constitution and by-laws, grant full delegate status to each past district governor who is a member of a club in such district independent of the club delegate quotas hereinabove specified".

Seção 4. **CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial dos clubes do distrito poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em tal horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos 30 dias antes da data da convocação da Convenção Internacional e que tal Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito ou segundo vice-governador de distrito. Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial estabelecendo o horário, local e propósitos deverá ser providenciada para cada clube do distrito pelo Secretário do Gabinete de Distrito, pelo menos 30 dias antes da data de convocação da Convenção Especial.

ARTIGO VIII **Procedimento para Resolução de Disputas de Distrito**

Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos de Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo gabinete do distrito (único ou sub), ou de qualquer outro assunto interno do distrito (único ou sub) Leonístico que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer clubes do distrito (único ou sub) ou entre algum clube e a administração do distrito (único ou sub) deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

ARTIGO IX **Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção distrital por meio de resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos expressos.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

REGULAMENTOS

ARTIGO I

Nomeação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO.** Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions clube no distrito que esteja pleiteando endosso em uma convenção distrital como candidato ao cargo de diretor internacional ou terceiro vice-presidente internacional deverá:

- (a) Entregar (por correio ou pessoalmente) uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao governador de distrito e, caso seja um subdistrito de um distrito múltiplo, ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo, com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação na convenção distrital na qual a questão do endosso será ser votada;
- (b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Seção 2. **NOMEAÇÃO.** Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo governador de distrito ao Comitê de Nomeações da respectiva convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como nomeação na respectiva convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Seção 3. **DISCURSO DE APOIO.** Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4. **VOTO.** O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da convenção e do distrito. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

Seção 5. **CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela respectiva convenção deverá ser feita por escrito à sede internacional pelos oficiais designados do distrito (e caso o distrito for um subdistrito do distrito múltiplo, ao conselho de governadores do distrito múltiplo) de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

Seção 6. **VALIDADE.** O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions clube de determinado distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste Artigo.

ARTIGO II

Nomeações, Eleições e Indicações no Distrito

Seção 1. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** Cada governador de distrito deverá instituir por meio de notificação escrita que deverá ser recebida pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção do subdistrito, um Comitê de Nomeações composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions clubes que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao distrito, sendo que ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no gabinete do distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

Seção 2. **PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO.** Todo associado qualificado de um clube do distrito que deseja pleitear o cargo de governador de distrito deverá comunicar por escrito a sua intenção de concorrer, ao Comitê de Nomeação, antes do dia da apresentação do relatório à convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Comitê de Nomeações deverá colocar em nomeação na convenção do distrito todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.⁸ Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação de no máximo cinco minutos de duração, e a um discurso de apoio de no máximo três minutos de duração.

Seção 3. **PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** Qualquer associado de um clube do distrito que deseje pleitear o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito deverá comunicar com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à eleição a sua intenção de concorrer, por escrito, ao Comitê de Nomeação, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Comitê de Nomeação apresentará à convenção distrital os nomes dos candidatos qualificados.⁹ Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação de no máximo cinco minutos de duração, e a um discurso de apoio de no máximo três minutos de duração.

Seção 4. **CÉDULA.** A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos; para efeitos desta eleição, uma maioria é definida

⁸ Consulte a lista de verificação do comitê de nomeação do governador de distrito (Veja Apêndice "D").

⁹ Consulte a lista de verificação de nomeação de candidato a primeiro e segundo governador de distrito (Veja Apêndice "E" e "F").

como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.¹⁰

Seção 5. VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO. No evento de haver vaga no cargo de governador de distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O ex-governador de distrito imediato, o primeiro e o segundo vice-governadores de distrito, ~~presidentes de região, presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro (ou secretário/tesoureiro do gabinete)~~ e ex-governadores de distritos, ex-diretores internacionais e ex-presidentes internacionais do distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo ex-governador de distrito imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à diretoria internacional.¹¹

[A alteração acima está sujeita à adoção da emenda ao Artigo IX, Seção 6(e) dos Regulamentos Internacionais pelo voto dos delegados na Convenção Internacional de 2021]

Será dever do ex-governador de distrito imediato ou, na sua ausência, do ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites quinze dias antes da reunião para comparecer à mencionada reunião.

[A alteração acima está sujeita à adoção da emenda ao Artigo IX, Seção 6(e) dos Regulamentos Internacionais pelo voto dos delegados na Convenção Internacional de 2021]

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de governador de distrito, ele deverá:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único.
- (c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de vice-governador, as funções de:
 - (i) Dirigente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
 - (ii) Membro do gabinete de distrito durante dois mandatos completos ou a maior parte deles.
 - (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Recomenda-se que o primeiro vice-governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de governador de distrito.

¹⁰ Veja forma recomendada de cédula para governador de distrito, vice-governador de distrito e segundo vice-governador aqui como Apêndice "G".

¹¹ Veja Apêndice "B".

Seção 6. VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO E OUTRAS VAGAS. Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de governador de distrito e primeiro e segundo vice-governador de distrito, será preenchida por nomeação do governador de distrito para o restante do exercício. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, o governador de distrito deverá convocar uma reunião com o ex-governador de distrito imediato, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito os atuais membros do gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no distrito.

Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo vice-governador de distrito até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do governador de distrito, ou na sua ausência, do ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites quinze dias antes da reunião para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Leão de sua escolha.

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, ele deverá:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único.
- (c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo vice-governador, as funções de:
 - (i) Dirigente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
 - (ii) Membro do gabinete distrital por um mandato completo ou a maior parte dele.
 - (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Seção 7. QUALIFICAÇÃO DOS PRESIDENTES DE REGIÃO E DE DIVISÃO. Todo presidente de região ou de divisão deverá:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva região ou divisão; e
- (b) Ter servido ou prestes a ter servido, na ocasião em que tomar posse como presidente de região ou de divisão, como presidente de um Lions clube por uma gestão completa ou a maior parte dela, e como membro da diretoria de um Lions clube pelo menos durante dois (2) anos adicionais. ¹²
- (c) Não ter servido anteriormente um mandato completo ou a maior parte dele como governador de distrito

¹² O distrito pode alterar as qualificações para que sejam mais ou menos do que as aqui definidas.

- (d) Os presidentes de região e de divisão não podem servir mais que três anos acumulados no referido cargo.

Seção 8. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO. O governador de distrito deverá nomear, no momento em que assumir o cargo, um presidente de região para cada região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador de distrito), e um presidente de divisão para cada divisão do distrito.

Seção 9. VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO. Se um presidente de região ou presidente de divisão deixar de ser associado de um clube da região ou divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato deverá cessar e o governador do distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo, a não ser que o governador de distrito, a seu critério, decida não usar o cargo de presidente de região para o restante da sua gestão.

ARTIGO III **Deveres dos Dirigentes de Distrito/Gabinete**

Seção 1. GOVERNADOR DE DISTRITO. Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o governador será o representante da associação em seu distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do seu distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo vice-governadores, presidentes de região, presidentes de divisão, secretário e tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste estatuto e regulamentos. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Servir como o presidente da Equipe Global de Ação de distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos clubes de todo o distrito.
 - (1) Garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de coordenador da GST de distrito, coordenador da GMT de distrito e coordenador da GLT de distrito.
 - (2) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação de distrito.
 - (3) Colaborar com a Equipe Global de Ação do distrito múltiplo
- (b) Promover a Fundação de Lions Clubs International e todas as atividades de serviço por ela implementadas.
- (c) Presidir, quando estiver presente, o gabinete, a convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deverá ser o primeiro ou o segundo vice-governador de distrito; entretanto, se ele não estiver presente, o dirigente distrital escolhido pelos associados participantes deverá presidir.
- (d) Promover um clima de harmonia entre os Lions clubes constituídos.
- (e) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do distrito conforme previsto neste estatuto.
- (f) Assegurar-se de que todos os clubes do distrito serão visitados pelo governador de distrito ou outro dirigente distrital uma vez ao ano para que haja uma administração bem-

sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita.

- (g) Apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do distrito na convenção distrital ou reunião anual do distrito durante a convenção de distrito múltiplo.
- (h) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito ao seu sucessor no cargo.
- (i) Comunicar a Lions Clubs International todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento.
- (j) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela diretoria internacional através do Manual do governador de distrito e outras diretrizes.

Seção 2. PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO. O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo governador de distrito;
- (c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional
- (d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito, além de participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado.
- (e) Prestar assistência ao governador de distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos clubes, identificando os clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento.
- (f) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado.
- (g) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da convenção anual de distrito, além de prestar assistência ao governador na organização e promoção de outros eventos distritais.
- (h) A pedido do governador de distrito, supervisionar outros comitês distritais.
- (i) Participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do distrito.
- (j) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo como governador de distrito interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotados pela Diretoria Internacional.
- (k) Conduzir uma avaliação da qualidade do distrito e colaborar com os dirigentes do distrito, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do distrito e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento de liderança,

melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pelo gabinete do distrito durante o seu mandato como governador de distrito.

Seção 3. SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO. O segundo vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá atuar como assistente na administração do distrito e representante do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo governador de distrito:
- (c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional
- (d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito e do primeiro vice-governador de distrito, além de participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado
- (e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos clubes do distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao governador e ao primeiro vice-governador de distrito na identificação e fortalecimento dos clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos
- (f) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado.
- (g) Oferecer assistência ao governador de distrito e ao primeiro vice-governador de distrito no planejamento e realização da convenção anual de distrito
- (h) Trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação
- (i) Trabalhar junto com o comitê de informática de distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do website da associação e da Internet pelos associados e clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para clubes, etc.
- (j) A pedido do governador de distrito, supervisionar outros comitês distritais.
- (k) Oferecer assistência ao governador de distrito, ao primeiro governador de distrito e ao gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento de distrito
- (l) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador, ou de primeiro vice-governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como governador de distrito interino até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Seção 4. SECRETÁRIO-TESOUREIRO DE GABINETE. Deverá atuar sob a supervisão do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, inclusive, mas não se limitando ao seguinte:

- (1) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de gabinete e dentro de quinze ~~cinco~~ dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do gabinete e à sede de Lions Clubs International.
 - (2) Elaborar e arquivar atas da convenção distrital, enviando cópias a Lions Clubs International, governadoria do distrito e ao secretário de cada clube do subdistrito.
 - (3) Apresentar relatórios ao gabinete conforme determinação do governador de distrito ou do gabinete.
 - (4) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e clubes do subdistrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo governador de distrito, só podendo desembolsá-las conforme determinação do governador.
 - (5) Remeter e pagar ao secretário-tesoureiro do conselho do distrito múltiplo as quotas e taxas do distrito, e obter o devido recibo.
 - (6) Manter escrituração exata, registros de contabilidade e atas de todas as reuniões de gabinete e de subdistrito, permitindo a inspeção desses documentos pelo governador de distrito, qualquer membro do gabinete, ou clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do governador de distrito ou do gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo governador de distrito.
 - (7) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias exigidas pelo governador de distrito.
 - (8) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito ao seu sucessor no cargo.
- (c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.
- (d) Caso sejam adotados cargos separados de secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete, os deveres relacionados no item (b) devem ser atribuídos a cada um dos dirigentes de acordo com a natureza das atribuições.

Seção 5. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS (GST) DE DISTRITO

O coordenador da GST de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Incentivar os clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as iniciativas globais de LCI, incluindo a Estrutura de Serviços de LCI.
- (b) Trabalhar com clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços Leonísticos nas comunidades locais.
- (c) Colaborar com os coordenadores da GMT e GLT de distrito e o Presidente da Equipe Global de Ação (governador de distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, conservação de associados e expansão do serviço humanitário.
- (d) Trabalhar com os presidentes de região, de divisão e assessores de serviços de clube para ajudar os clubes a alcançarem as suas metas de serviços, assegurar que os relatórios

- sejam feitos regularmente no MyLCI, e incentivar a utilização de ferramentas oferecidas por LCI (como o aplicativo) para aumentar o envolvimento nos projetos de serviços.
- (e) Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do distrito.
 - (f) Promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos.
 - (g) Agir como defensor de causas para o distrito implementar atividades incluindo, mas não se limitando a, conscientização e educação da comunidade, políticas públicas e legislativas, eventos e parcerias.
 - (h) Em colaboração com o coordenador de LCIF de distrito, maximizar a utilização de recursos e a captação de fundos de LCIF e monitor os subsídios de LCIF concedidos a distritos.
 - (i) Reunir comentários dos clubes e distrito relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar as informações reunidas com o coordenador de distrito múltiplo para solucionar problemas/eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços.

Seção 6. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO O coordenador da GMT de distrito é membro da Equipe Global de Ação de Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Colaborar com os coordenadores da GLT e GST de distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (governador de distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
- (b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital.
- (c) Colaborar com os presidentes de região, divisão e assessores de aumento de associados de clubes para identificar comunidades sem clubes ou locais onde se possa fundar mais clubes.
- (d) Motivar os clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados.
- (e) Monitorar os relatórios de associados do clube. Reconhecer os clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles que estejam perdendo associados.
- (f) Trabalhar com os clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo.
- (g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- (h) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo coordenador da GMT de distrito múltiplo ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação.
- (i) Completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de distrito de LCI para atividades de aumento de associados.

- (j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da GMT de distrito e dirigentes de clube.
- (k) Oferecer estratégias de conservação se associados para clubes, em colaboração com os coordenadores da GLT e da GST de distrito.

Seção 7. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT) DE DISTRITO O coordenador de GLT de distrito é membro da Equipe Global de Ação de distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Colaborar com os coordenadores da GMT e GST de distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (governador de distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário.
- (b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança de distrito.
- (c) Comunicar-se regularmente com os presidentes de região/divisão e vice-presidentes dos clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de liderança.
- (d) Oferecer motivação contínua para os presidentes de região e divisão e vice-presidentes de clube para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança.
- (e) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação.
- (f) Colaborar com os coordenadores da GMT e GST de distrito para proporcionar estratégias de conservação de associados aos clubes.
- (g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- (h) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados.
- (i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI.
- (j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o coordenador da GMT de distrito e dirigentes de clube.
- (k) Concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

Seção 8. COORDENADORES DE LCIF DE DISTRITO. O coordenador de LCIF de distrito é indicado pelo coordenador de LCIF de distrito múltiplo em consulta com o governador de distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs International e se reporta diretamente ao coordenador de LCIF de distrito múltiplo, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança de distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

- (a) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Leões de dentro do distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF. Auxiliar os governadores de distrito com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário.
- (b) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do distrito, durante os eventos do distrito e para o público em geral.
- (c) Assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios.
- (d) Incentivar todos os Leões a contribuir para LCIF e promover e programas de reconhecimento de doadores individuais e de clubes como incentivo a doações para LCIF.
- (e) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação.
- (f) Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário.
- (g) Incentivar os clubes a selecionar um Leão para servir como coordenador de LCIF do clube (que pode ser o ex-presidente imediato do clube). Realizar um treinamento anual para os coordenadores de LCIF de clube. Comunicar-se trimestralmente com cada coordenador de LCIF de clube.
- (h) Em colaboração com o governador de distrito e o coordenador de LCIF de distrito múltiplo, desenvolver e executar um plano com metas acordadas. Comunicar-se mensalmente com o coordenador de LCIF de distrito múltiplo para discutir o progresso e as dificuldades.

Seção 9. PRESIDENTES DE REGIÃO (se este cargo for utilizado durante o mandato do governador de distrito). O presidente de região, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito, deverá ser o principal dirigente administrativo da região. O Presidente de Região é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão em sua região e os presidentes de comitês distritais, conforme designação do governador de distrito.
- (c) Juntamente com o Coordenador da GMT de Distrito, desempenhar um papel ativo na organização de novos clubes e no fortalecimento dos clubes fracos.
- (d) Visitar uma reunião ordinária de cada clube da sua região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o governador de distrito, coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT de distrito, coordenador da GST de distrito, conforme o caso.
- (e) Visitar uma reunião ordinária da diretoria de cada clube da sua região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o governador de distrito, coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT de distrito, coordenador da GST de distrito, conforme o caso.
- (f) Empenhar-se para que todos os clubes de sua região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados.

- (g) Promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos clubes da região.
- (h) Em conjunção com o Coordenador da GLT de Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na divisão, distrito ou distrito múltiplo.
- (i) Em coordenação com o Coordenador da GST de distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de serviços da divisão, distrito ou distrito múltiplo.
- (j) Promover a representação nas convenções internacionais e de distrito (sub e múltiplo) com pelo menos uma quota total de delegados à qual os clubes de sua divisão tenham direito.
- (k) Fazer visitas oficiais às reuniões de clubes ou nas noites de entrega da carta constitutiva, conforme determinação do governador de distrito.
- (l) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo governador de distrito.

Desempenhar outras funções e atribuições conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do manual do presidente de região e outras diretrizes.

Seção 10. **PRESIDENTE DE DIVISÃO.** O presidente de divisão, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito e/ou presidente região, será o principal dirigente administrativo da sua divisão. O Presidente de Divisão é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Servir como presidente do comitê consultivo do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê.
- (c) Esforçar-se para incluir o coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT de distrito e coordenador da GST de distrito como convidados especiais para a reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os clubes da divisão.
- (d) Elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e enviar cópias dentro de cinco (5) dias a Lions Clubs International e ao governador de distrito. Deve-se enviar cópias para o coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT de distrito, coordenador da GST de distrito e presidente da região, quando for o caso.
- (e) Promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos clubes da divisão.
- (f) Em coordenação com o Coordenador da GMT de Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os clubes da divisão.
- (g) Em conjunção com o Coordenador da GLT de Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na divisão, distrito ou distrito múltiplo.

- (h) Em coordenação com o Coordenador da GST de distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de serviços da divisão, distrito ou distrito múltiplo.
- (i) Representar os clubes da divisão no caso de surgir problemas com o distrito, distrito múltiplo ou Lions Clubs International.
- (j) Supervisionar o progresso dos projetos do distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International em sua divisão.
- (k) Empenhar-se para que todos os clubes de sua divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas.
- (l) Promover a representação nas convenções internacionais e distritais (sub e múltiplo) da quota total de delegados à qual os clubes de sua divisão tenham direito.
- (m) Participar de reuniões regulares dos clubes de sua divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao presidente de região, principalmente no tocante aos clubes fracos (com cópia para o governador de distrito).
- (n) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

Seção 11. **GABINETE DO GOVERNADOR DE DISTRITO.** As atribuições do gabinete distrital são as seguintes:

- (a) Oferecer assistência ao governador de distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no subdistrito.
- (b) Receber dos presidentes de região ou de outros membros designados do gabinete, relatórios e recomendações referentes aos clubes e divisões.
- (c) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo tesoureiro de gabinete, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do distrito.
- (d) Assegurar e estabelecer o valor da fiança do secretário-tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitiu.
- (e) Solicitar e receber relatórios financeiros semestrais ou mais frequentes do secretário e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), referentes ao subdistrito.
- (f) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do secretário, tesoureiro ou secretário-tesoureiro do gabinete e, com aprovação do governador de distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de gabinete a serem realizadas durante o ano .

Seção 12. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** O mestre de cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas convenções e reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

ARTIGO IV **Comitês Distritais**

Seção 1. COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DE DISTRITO. Em cada divisão, o presidente de divisão e os presidentes, primeiro vice-presidentes e secretários dos clubes da divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador de Distrito, presidido pelo presidente de divisão. O comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de divisão, dentro de 90 dias após o encerramento da convenção internacional precedente; a segunda reunião no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março; e a quarta, aproximadamente 30 dias antes da convenção do distrito múltiplo. Os assessores de serviços do clube, assessores de comunicações de marketing de clube e assessores dos associados do clube devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições. Este comitê servirá para assessorar os presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da divisão, comunicando tais recomendações ao governador de distrito e ao seu gabinete por intermédio do presidente de divisão.

Seção 2. EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DE DISTRITO. Presidida pelo governador do distrito e inclui o coordenador da GMT de distrito, coordenador da GST de distrito e coordenador da GLT de distrito. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar os clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe Global de Ação do distrito múltiplo para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação de múltiplo distrito. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

Seção 3. COMITÊ HONORÁRIO DO GOVERNADOR DE DISTRITO. O governador de distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador de Distrito composto de ex-dirigentes internacionais que sejam associados em pleno gozo dos seus direitos, pertencentes a clubes do subdistrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do governador de distrito. Ele funcionará sob a direção do governador de distrito visando promover a harmonia em todo o distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo governador de distrito.

Seção 4. COMITÊS DO GABINETE DISTRITAL. O governador do distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do distrito. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do gabinete distrital, mas sem direito a voto.

ARTIGO V

Reuniões

Seção 1. REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL.

- (a) Ordinária. Uma reunião ordinária do gabinete deverá ser realizada a cada trimestre do ano Leonístico, sendo que a primeira deverá ser realizada 30 dias após o encerramento da convenção internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do governador de distrito e enviada aos associados pelo secretário de gabinete.
- (b) Extraordinária. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo governador de distrito a seu critério, mediante solicitação por escrito feita ao governador ou ao secretário de gabinete pela maioria dos membros do gabinete. Uma comunicação por escrito (por carta, e-mail ou fax) sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local, conforme determinação do governador de distrito, deverá ser enviada a cada associado pelo secretário de gabinete, com pelo menos cinco (5), mas não mais que vinte (20) dias de antecedência.
- (c) Quórum. A presença da maioria dos dirigentes deste distrito constituirá quórum para qualquer reunião de gabinete.
- (d) Voto. O privilégio de voto será dado a todos os membros votantes do gabinete distrital, conforme definido no Artigo VI, Seção 2 deste estatuto de distrito. ~~O privilégio de voto será dado a todos os membros do gabinete distrital.~~

Seção 2. FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES. As reuniões ordinárias e extraordinárias do gabinete do distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do governador de distrito.

Seção 3. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA. O gabinete distrital poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails e fax), contanto que tal ação não entre em efeito até que seja aprovada por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do gabinete distrital. Tal ação poderá ser iniciada pelo governador do distrito ou por três (3) dirigentes do distrito.

Seção 4. REGIÕES E DIVISÕES.

- (a) Organizacional. As regiões e divisões estarão sujeitas a modificações a critério do governador de distrito, com aprovação do gabinete de distrito e quando ele determine que tais mudanças sejam necessárias para preservar os interesses dos clubes, do distrito e da associação. O distrito deverá ser dividido em regiões contendo não mais que 16 e não menos que 10 Lions clubes. Cada região deverá ser dividida em divisões contendo não mais que oito (8) e não menos que quatro (4) Lions clubes, dando-se atenção especial à localização geográfica dos clubes.
- (b) Reuniões Regionais. Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma região, presididas pelo presidente de região (se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito) ou por outro membro do gabinete distrital, conforme designação do governador de distrito, deverão ser realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo presidente da respectiva região.

- (c) Reuniões de Divisão. Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma divisão, presididas pelo presidente de divisão, serão realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo presidente de divisão.

ARTIGO VI

Convenção Distrital

Seção 1. **SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O governador de distrito deverá receber convites por escrito, referentes aos locais que desejam sediar a convenção anual dos anos vindouros. Todos os convites deverão conter informações determinadas periodicamente pelo governador de distrito e deverão ser entregues ao governador no mais tardar até trinta (30) dias antes da data da convenção na qual tal assunto será votado. Os procedimentos a serem observados na averiguação das licitações a serem apresentadas na convenção, bem como a deliberação a ser tomada pela convenção no caso das licitações não serem aceitáveis ou de nenhuma ter sido recebida pelo governador de distrito, serão determinados pelo governador de distrito.¹³

Seção 2. **CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O governador de distrito deverá emitir uma convocação oficial por escrito ou eletronicamente a todos os clubes sobre a convenção anual do distrito com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da convenção.

Seção 3. **MUDANÇA DE LOCAL.** O governador de distrito deverá ter a autoridade de alterar, a qualquer momento, por justa causa, o local da convenção previamente escolhido nem qualquer membro do gabinete do distrito, incorrerá qualquer responsabilidade a este respeito para com qualquer clube ou associado de clube do distrito. A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada clube do distrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data da instalação da convenção anual¹⁴.

Seção 4. **DIRIGENTES.** Os membros do gabinete distrital deverão ser os dirigentes da convenção distrital anual.

Seção 5. **MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Serão nomeados pelo governador de distrito um mestre de cerimônias e, se necessário, um assistente de mestre de cerimônias para a convenção.

Seção 6. **RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da convenção de distrito único ou subdistrito, o secretário do gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da convenção à sede internacional. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube.

¹³ Não há nenhuma restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora da localização geográfica do distrito, a menos que seja proibido por emenda ao estatuto e regulamentos do distrito.

¹⁴ Em circunstâncias extraordinárias, fora do controle do gabinete do distrito, o distrito pode mudar as instalações onde esteja previsto se realizar a convenção do distrito.

Seção 7. COMITÊ DE CREDENCIAIS. O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital deverá ser composto pelo governador de distrito, atuando como presidente, o secretário de gabinete ou o secretário-tesoureiro de gabinete e dois outros elementos não dirigentes do distrito nomeados pelo governador de distrito, cada um deles deve ser um associado em dia com as suas obrigações junto aos seus respectivos Lions clubes, também em dia junto ao distrito. Aqueles que não forem dirigentes não devem, ao longo da duração da nomeação, ocupar nenhum cargo no distrito ou internacional, seja por eleição ou nomeação. O Comitê de Credenciais deverá ter poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED.

Seção 8. ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO. O governador de distrito deverá organizar a ordem dos negócios da convenção distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Seção 9. COMITÊS DA CONVENÇÃO DISTRITAL. O governador de distrito deverá nomear o presidente, devendo preencher quaisquer vagas ocorridas nos seguintes Comitês da Convenção Distrital: Resoluções, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras de Procedimento e Convenção Internacional. Cada região, se houver, deverá ter pelo menos um representante em cada um destes comitês. Os comitês deverão desempenhar as funções que o governador de distrito lhes designar.

ARTIGO VII FUNDO DA CONVENÇÃO

Seção 1. TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO. Em lugar de, ou além da taxa de inscrição a uma convenção distrital, uma quota anual que servirá de taxa para o fundo da convenção na importância de (inserir o valor na moeda nacional _____) poderá ser cobrada dos associados de cada clube do distrito, e paga adiantadamente, com exceção de clubes recém-fundados ou reorganizados, em dois (2) pagamentos semestrais, conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1º de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de setembro e março, respectivamente. Todos os clubes que foram instituídos ou reorganizados durante determinado ano Leonístico deverão coletar e pagar tal taxa para a convenção referente àquele ano Leonístico, com base prorrateada, desde o primeiro dia do segundo mês após a data da organização, conforme for o caso.

Esta quota será cobrada dos clubes e enviada ao tesoureiro de gabinete (ou ao secretário-tesoureiro), que depositará o dinheiro arrecadado em uma conta especial em banco ou outra entidade escolhida pelo governador de distrito. Os fundos assim obtidos serão utilizados exclusivamente para custear as despesas das convenções distritais e serão desembolsados

somente mediante cheques emitidos e assinados pelo tesoureiro de gabinete, com endosso do governador de distrito.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo da convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da convenção estando disponível para cobertura de despesas das convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Seção 3. **COLETA DA TAXA.** Uma taxa determinada pelo governador de distrito será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente, ou visitante que participe da convenção distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

ARTIGO VIII

Fundo Administrativo do Distrito

Seção 1. **RECEITA DO DISTRITO.** A fim de proporcionar receita para projetos aprovados pelo distrito e para cobrir as despesas administrativas do distrito, uma quota anual para o fundo administrativo do distrito será estabelecida no valor de (colocar a importância em moeda nacional _____) a ser cobrada dos associados de cada clube do distrito múltiplo, devendo ser paga adiantadamente pelos clubes em duas parcelas semestrais conforme segue: (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de setembro de cada ano referente ao período semestral de 1º de julho a 31 de dezembro; e (inserir o valor na moeda nacional _____) por associado de clube em 10 de março de cada ano referente ao período semestral de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar nos primeiros dias de julho e janeiro, respectivamente. Mencionada quota será paga por todos os clubes do distrito ao secretário ou tesoureiro, (ou secretário-tesoureiro) de gabinete com exceção dos clubes recém-organizados e reorganizados, que deverão coletar e pagar as quotas em sistema pró-rateado no primeiro dia do segundo mês após a data de organização ou reorganização, conforme for o caso. A quota será desembolsada somente para despesas administrativas do distrito e somente mediante aprovação do gabinete do governador de distrito. Os desembolsos em questão serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo secretário-tesoureiro de gabinete, com o aval do governador de distrito.

Seção 2. **FUNDOS REMANESCENTES.** Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo administrativo do distrito, após o pagamento de todas as despesas administrativas em tal ano, deverá permanecer no fundo administrativo do distrito, estando disponível para cobertura de despesas administrativas futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

ARTIGO IX

Diversos

Seção 1. **DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO - CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** As despesas do governador de distrito relativas à sua participação na convenção internacional deverão ser consideradas como despesas administrativas do distrito. O reembolso para tais despesas será feito pelo distrito em conformidade com as Normas Gerais de Reembolso de Lions Clubs International.

Seção 2. **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.** O governador de distrito e seu gabinete não deverão contrair obrigações financeiras em qualquer ano Leonístico que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano Leonístico.

Seção 3. **FIANÇA DO SECRETÁRIO-TESOUREIRO DE GABINETE.** O secretário-tesoureiro de gabinete e os signatários autorizados deverão prestar fiança na importância e através de uma companhia aprovada pelo gabinete do governador de distrito, sendo que o custo será considerado despesa administrativa.

Seção 4. **AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS.** O gabinete do governador de distrito deverá providenciar uma auditoria anual ou mais frequente dos livros e contas do secretário e tesoureiro do gabinete (ou do secretário ou tesoureiro).

Seção 5. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao distrito na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário tesoureiro), cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pelo gabinete do distrito.

Seção 6. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico deste distrito deverá ser de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 7. **REGRAS DE PROCEDIMENTO.** Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos, ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião distrital ou convenção, qualquer reunião do gabinete distrital, de região, de divisão ou de clube, ou de qualquer grupo ou comitê ou de qualquer outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

ARTIGO X

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma convenção distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Seção 2. **ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Seção 3. **AVISO.** Nenhuma emenda será comunicada ou votada a menos que tenha sido fornecida por escrito aos clubes dentro de um prazo de pelo menos 30 dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

APÊNDICE A

MODELO DE REGRAS DE PROCEDIMENTO

*Esse modelo de regras de procedimento são diretrizes que podem ser emendadas pelo gabinete do distrito para serem adotadas pelos delegados da convenção.*¹⁵

CONVENÇÃO DO DISTRITO _____

Regra 1. O governador de distrito deverá providenciar a ordem de trabalho para a convenção do distrito. Com exceção das horas para inscrição e certificação, que não podem sofrer mudanças, alterações na ordem de trabalho deverão ser feitas apenas mediante consentimento de três quartos (3/4) dos delegados certificados reunidos em qualquer sessão que tenha quórum. A maioria dos delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

Regra 2.

Com exceção do que estiver estabelecido no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, no Estatuto e Regulamentos do Distrito _____, costume ou prática nacional ou nestas regras, Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

Regra 3.

- (a) O comitê de credenciais será composto do governador de distrito, como presidente, do secretário-tesoureiro de gabinete e dois outros não dirigentes do distrito indicados pelo governador de distrito; desde que o governador de distrito possa designar qualquer outro membro do comitê como presidente. A principal responsabilidade do comitê de credenciais deverá ser verificar as credenciais dos delegados de clube. Ao desempenhar esta responsabilidade, o comitê de credenciais deverá ter a autoridade de exercer suas funções conforme estabelecido pelo costume e prática nacional ou conforme estabelecido na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised.
- (b) A inscrição e certificação dos delegados será realizada em (dia) _____ das _____ (horário).
- (c) O número de delegados certificados deverá ser comunicado à convenção após o encerramento da certificação e antes do início da votação.

Regra 4.

- (a) Sessenta (60) dias antes da instalação da convenção, o governador de distrito, a não ser que seja estabelecido de outra forma, deverá nomear e designar o presidente do comitê de indicações formado por pelo menos três (3) e no máximo cinco (5) membros. O comitê deverá ser responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado e determinar a sua elegibilidade pelo menos trinta (30) cinco dias antes da eleição.

¹⁵ Estes são os requisitos mínimos. O distrito pode adicionar mais regras desde que as mesmas não conflitem com as regras obrigatórias.

- (b) O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento antes da emissão do relatório final do comitê de indicações.

Regra 5. Substituição de delegados e delegados suplentes.

- (a) Para substituir um delegado e/ou suplente já certificado, o substituto deverá fornecer um certificado assinado por dois dirigentes do clube, certificando que o substituto é elegível como suplente.
- (b) No dia da votação, um delegado suplente devidamente certificado terá a permissão de obter uma cédula e votar em lugar de um delegado devidamente certificado do mesmo Lions clube, apresentando sua cópia do certificado de credencial de suplente, juntamente com uma cópia do certificado de credencial de delegado certificado aos funcionários da votação. Nesse momento, os funcionários farão as anotações necessárias nos registros de credenciais, marcando que uma substituição foi feita na designação de delegado do respectivo clube. Delegados suplentes que não foram certificados não poderão substituir um delegado certificado ou não certificado.

Regra 6.

As indicações para os cargos de governador de distrito, primeiro e segundo vice-governador de distrito e outros cargos a serem ocupados pela convenção terão um tempo limitado para discurso de indicação/apoio que não ultrapasse _____ minutos para cada candidato.

Regra 7.

- (a) Antes da convenção, o governador de distrito deverá indicar e designar o presidente do comitê de eleições composto de três (3) membros. Cada candidato devidamente nomeado poderá designar um (1) observador através do seu clube. Os observadores poderão supervisionar somente a eleição, mas não poderão participar diretamente do processo de tomada de decisão do comitê.
- (b) O comitê de eleições deverá ser responsável pela preparação do material de eleição, tabulação dos votos e resolução de questões referentes à validade de cédulas individuais. A decisão do comitê será final e vinculante.
- (c) O comitê de eleições deverá preparar um relatório completo dos resultados da eleição, contendo o seguinte: data, horário e local da eleição; resultados específicos da votação por candidato; assinatura de cada membro do comitê e observador. O governador de distrito, o presidente de conselho e todos os candidatos deverão receber uma cópia do relatório do comitê.

Regra 8. Votação.

- (a) A votação será realizada em local e horário previamente determinados.
- (b) Para obter uma cédula, o delegado deverá apresentar o seu certificado de credencial aos funcionários da votação para verificação. Depois de verificado, o delegado deverá receber uma cédula.
- (c) O delegado deverá indicar seu voto, assinalando no local apropriado ao lado do nome do candidato da sua escolha. A marca deverá ser colocada no local apropriado para ser considerada como um voto válido. As cédulas que tiverem votos para mais do que um

número específico de cargos a serem preenchidos em qualquer seção deverão ser declaradas inválidas para aquela seção em particular.

- (d) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger o governador de distrito, primeiro governador de distrito e segundo vice-governador de distrito. Uma maioria deve ser definida como sendo um número superior à metade de todos os votos válidos lançados, excluindo-se votos em branco e abstenções. Caso uma maioria simples de votos não for recebida na eleição para governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito, a ocorrência de uma vaga será oficializada e o Artigo IX, Seção 6(d) do Estatuto e Regulamentos Internacionais entrará em vigor.
- (e) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger os demais candidatos. No caso de um candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser eleito, outra votação deverá ser feita conforme especificado nesta seção até que um candidato receba a maioria simples dos votos.

APÊNDICE B

REGRAS DE PROCEDIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM LEÃO PARA O CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO

Regra 1. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato ou, na sua ausência, o ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, deverá ficar responsável, mediante notificação da sede internacional, pela convocação de uma reunião com o ex-governador de distrito imediato, primeiro e segundo vice-governador de distrito, ~~presidentes de região, presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro ou secretário/tesoureiro do gabinete~~ e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito, **que sejam associados em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em dia com as suas obrigações organizado no distrito** com o objetivo de recomendar um Leão endossado do clube *[esta alteração não está sujeita à emenda]* para ser indicado pela diretoria internacional.

Regra 2. Convites impressos para esta reunião deverão ser enviados dentro do período mínimo de quinze dias antes da reunião. ~~com a maior brevidade possível para que a reunião seja realizada dentro dos quinze (15) dias requeridos a partir do recebimento da notificação.~~ O ex-governador de distrito imediato, como presidente da reunião, deve ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele deverá envidar esforços para escolher um local central para a reunião ~~devido programar a reunião em horário e data convenientes dentro dos quinze (15) dias requeridos.~~

[As alterações nas Regras 1 e 2 acima estão sujeitas à adoção da emenda ao Artigo IX, Seção 6(e) dos Regulamentos Internacionais pelo voto dos delegados na Convenção Internacional de 2021]

Regra 3. O presidente deverá manter uma lista de presença **por escrito.**

Regra 4. Os Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

Regra 5. Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Regra 6. Votação.

- (a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.
- (b) A eleição será por voto escrito.

- (c) Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.
- (d) Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de governador de distrito. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Regra 7. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o presidente deverá encaminhará um relatório escrito dos resultados da votação à sede internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

Regra 8. A Diretoria Internacional, conforme previsto no Artigo IX, Seções 6(a) e (d) dos Regulamentos Internacionais deverá considerar, mas não estará limitada a qualquer recomendação resolvida na reunião especial. A diretoria internacional reserva-se o direito de indicar a pessoa recomendada ou qualquer associado de clube como governador de distrito para o (restante) da gestão.

APÊNDICE C

REGRAS DE PROCEDIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM LEÃO PARA O CARGO DE PRIMEIRO OU SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

Regra 1. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, o governador de distrito convocará uma reunião de associados, conforme definido no Artigo II, Seção 6 desses Regulamentos, com os atuais membros do gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os ex-dirigentes internacionais que estejam em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado de clube qualificado endossado [esta alteração não está sujeita à emenda] para atuar como primeiro ou segundo vice-governador de distrito até o final da gestão.

Regra 2. Para o preenchimento desta vaga, será dever do governador de distrito, ou na sua ausência, do ex-governador de distrito que serviu mais recentemente que estiver disponível, o presidente de conselho enviar convites por escrito no período mínimo de quinze dias antes da reunião, para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O ex-governador de distrito imediato, como presidente da reunião, deverá ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele envidará esforços para escolher um local central para a reunião e programará a reunião em horário e data convenientes.

[As alterações nas Regras 1 e 2 acima estão sujeitas à adoção da emenda ao Artigo IX, Seção 6(e) dos Regulamentos Internacionais pelo voto dos delegados na Convenção Internacional de 2021]

Regra 3. O governador de distrito deverá manter uma lista de presença por escrito.

Regra 4. Os Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

Regra 5. Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Regra 6. Votação.

- (a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.
- (b) A eleição será por voto escrito.

- (c) Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.
- (d) Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Regra 7. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o presidente deverá encaminhará um relatório escrito dos resultados da votação à sede internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

APÊNDICE D

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações Candidato a Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: _____

Nome do Lions clube do candidato: _____

Data da reunião de Comitê de Nomeações: _____

Data da eleição: _____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele/ela atenda aos seguintes requisitos:

- O candidato é um associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- O candidato está servindo atualmente como primeiro vice-governador de distrito dentro deste distrito.

No evento do atual primeiro vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de primeiro vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações:

- Presidente de Clube: _____ Ano em que serviu _____
- Diretoria do Clube _____ Dois (2) anos em que serviu _____
- Gabinete de distrito (marque uma opção)
 - Presidentes de Região ou de Divisão _____ Ano em que serviu _____
 - Secretário e/ou Tesoureiro de gabinete _____ Ano em que serviu _____
- Um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital _____
Cargo ocupado: _____ Ano em que serviu _____
- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 4.

Presidente do Comitê de Nomeações

Data

Membro do Comitê de Nomeações

Data

APÊNDICE E

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações Candidato a Primeiro Vice-Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: _____

Nome do Lions clube do candidato: _____

Data da reunião de Comitê de Nomeações: _____

Data da eleição: _____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:

- O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- O candidato está servindo atualmente como segundo vice-governador de distrito dentro deste distrito.

No evento do atual segundo vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de primeiro vice-governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de segundo vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações para o cargo de segundo vice-governador de distrito:

- Presidente de Clube: _____ Ano em que serviu _____
- Diretoria do Clube _____ Dois (2) anos em que serviu _____
- _____ Gabinete de distrito (marque uma opção)
- Presidentes de Região ou de Divisão _____ Ano em que serviu _____
- Secretário e/ou Tesoureiro de gabinete _____ Ano em que serviu _____
- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Primeiro Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

Presidente do Comitê de Nomeações _____ Data _____

Membro do Comitê de Nomeações _____ Data _____

APÊNDICE F

Lista de Verificação do Comitê de Nomeações Candidato a Segundo Vice-Governador de Distrito

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: _____

Nome do Lions clube do candidato: _____

Data da reunião de Comitê de Nomeações: _____

Data da eleição: _____

O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:

- O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos* no distrito único ou subdistrito.
- O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- Presidente de Clube: _____ Ano em que serviu _____
- Diretoria do Clube _____ Dois (2) anos em que serviu _____
- Gabinete de distrito (marque uma opção)
 - Presidentes de Região ou de Divisão _____ Ano em que serviu _____
 - Secretário e/ou Tesoureiro de gabinete _____ Ano em que serviu _____
- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

**Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Segundo Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

Presidente do Comitê de Nomeações _____ Data _____

Membro do Comitê de Nomeações _____ Data _____

APÊNDICE G

Cédula Padrão para a Eleição de Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito

Modelo 1: Cédula para quando existir dois candidatos.

Instruções: Indique claramente o seu voto, colocando um símbolo¹⁶ apropriado na caixa ao lado do nome do candidato para o qual está lançando seu voto.

Cargo	Nome	Voto
Primeiro Vice-Governador de Distrito		
	Candidato A	
	Candidato B	

Modelo 2: Cédula para quando existir apenas um candidato.

Instruções: Indique claramente o seu voto, colocando uma (marca) um símbolo apropriado¹⁷ na caixa, indicando sim ou não para o candidato.

Cargo	Nome	Yes	No
Governador de Distrito			
	Candidato A		

Modelo 3: Cédula para quando existir três ou mais candidatos:

(Obs.: existem poucas opções diferentes quando existe mais do que um candidato. Se o tempo permitir, você pode solicitar que o eleitor indique a sua seleção ao lado do candidato para o qual deseja votar. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos, o candidato com a menor quantidade de votos será eliminado da cédula e outra votação será realizada (a cédula seria semelhante ao modelo N° 1 acima). Este processo continuará até que um candidato receba o número necessário de votos. Como a maioria dos distritos não disponibiliza de tempo para realizar um processo tão longo, a opção de Voto Preferencial permite que o eleitor preencha uma cédula. Mostramos abaixo um exemplo de Cédula de Voto Preferencial:

¹⁶ Veja que o distrito deve indicar um símbolo apropriado a ser usado ou um carimbo aprovado fornecido a todos os votantes.

¹⁷ Veja que o distrito deve indicar um símbolo apropriado a ser usado ou um carimbo aprovado fornecido a todos os votantes. Além disto, o candidato deve receber uma maioria afirmativa de votos para seguir adiante. Se houver um empate entre os votos "sim" e "não", o candidato não terá recebido o número necessário de votos para ser eleito e isso resultará em uma vaga

Instruções: Indique a sua preferência marcando claramente ao lado do nome de cada candidato um número (1, 2, 3 ou 4) indicando a sua preferência na ordem em que elegeria o candidato (ou seja, 1, representando a mais alta preferência, 2 - a próxima preferência, etc.).

Cargo	Nome	Preferência/ Ranking
Segundo Vice-Governador de Distrito		
	Candidato A	4
	Candidato B	2
	Candidato C	1
	Candidato D	3

Regras para o Voto Preferencial:

1. Na cédula de votação preferencial - para cada cargo a ser preenchido o eleitor é convidado a indicar a ordem em que prefere os candidatos, colocando o número 1 ao lado da sua primeira preferência, o número 2 ao lado da sua segunda preferência, e assim por diante para cada possível escolha.
2. Na contagem dos votos para um determinado cargo, as cédulas são dispostas em pilhas de acordo com as primeiras preferências indicadas - uma pilha para cada candidato.
3. O número de votos em cada pilha é então registrado para o relatório dos apuradores. Estas pilhas permanecem identificadas com os nomes dos mesmos candidatos em durante todo o processo de contagem, até todos, menos um, sejam eliminados, conforme descrito abaixo.
4. Se mais da metade das cédulas mostrarem um candidato indicado como a primeira opção, isto significa que essa escolha tem uma maioria em termos comuns, e o candidato é eleito. Mas se não houver essa maioria, os candidatos são eliminados um por um, começando com o menos popular, até que um prevaleça, como se segue:
 - a. As cédulas na pilha mais fina - ou seja, aquelas que contêm o nome designado como primeira escolha pelo menor número de eleitores - são redistribuídas para as outras pilhas de acordo com os nomes marcados como segunda escolha nessas cédulas.
 - b. O número de votos em cada pilha restante após a distribuição é novamente registrado.
 - c. Se mais da metade dos votos estiverem agora em uma pilha, este candidato é eleito. Caso contrário, o próximo candidato menos popular é eliminado de forma semelhante, redistribuindo-se as cédulas da pilha mais fina nas outras pilhas de acordo com a segunda escolha, exceto que, se o nome eliminado na última distribuição for indicado como segunda escolha em uma cédula, tal cédula é devidamente colocada na sua terceira escolha.

- d. Novamente, o número de cédulas em cada pilha existente é registrado e, se necessário, o processo é repetido - sempre fazendo uma redistribuição das cédulas na pilha mais fina remanescente, de acordo com a segunda opção marcada ou escolha mais preferida entre os que ainda não foram eliminados - até que uma pilha contenha mais da metade dos votos, podendo-se então determinar o resultado.
 - e. O relatório do apurador consiste de uma tabela que lista todos os candidatos, com o número de cédulas que estavam em cada pilha após cada distribuição sucessiva.
5. Se uma cédula tiver um ou mais nomes que não foram marcados e surgir para colocação durante qualquer fase da contagem e todos os nomes marcados tiverem sido eliminados, esta cédula não deve ser colocada em uma pilha, e sim retirada.
 6. Se em algum momento dois ou mais candidatos ficarem empatados para o cargo menos popular, as cédulas em suas pilhas serão redistribuídas em uma única etapa, sendo que todos os nomes empatados serão considerados como eliminados.
 7. Em caso de empate na posição de vencedor - o que implica que o processo de eliminação continuou até que as cédulas fossem reduzidas a duas ou mais pilhas iguais - a eleição deve ser resolvida a favor do candidato mais forte em termos de primeira escolha (referindo-se ao registro da primeira distribuição).

Lions Clubs International

CÓDIGO DE ÉTICA

MOSTRAR minha fé no mérito da minha vocação pela aplicação diligente à finalidade de que eu possa merecer uma reputação de qualidade de serviço.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido à vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem-sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

SEMPRE que surgir uma dúvida a respeito da retidão ou da ética de minha posição ou ação em relação a outros, resolver essa dúvida em benefício dos outros.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

SEMPRE ter em mente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu estado e meu país, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e atitudes, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o fraco e socorrendo o necessitado.

SER COMEDIDO na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.